



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA 177/2.012

PROCESSO N.º 155/12
PARECERES N.ºs 155/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 2713/10.12.12
Horário: 12:59
Responsável: *Angela*

Assis, 10 de Dezembro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

12/3/2012

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 55/2.012

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 55/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011, que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Perimetral, ao SEST/SENAT, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Ezio Spéra
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Comissão de Justiça e Cidadania</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
Câmara Municipal de Assis, 10/12/12	
<i>[Assinatura]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 55/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 foi cedido, em comodato, ao Serviço Social do Transporte SEST/, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) uma área localizada na Avenida Perimetral com um total de 11.100,18 m², com encargo de instalação de sua sede para atendimento médico e odontológico, atividades esportivas, lazer e cultura, além de ministrar diversos cursos voltados à educação profissional dos trabalhadores, a caminhoneiros, motoristas de ônibus, autônomos, taxistas, condutores de ônibus escolares e seus familiares,

Considerando que na referida Lei foi dado o prazo de 6 (seis) meses para o início das instalações, prazo esse, muito curto para o seu cumprimento, tendo em vista a complexidade da obra,

Considerando que se encontra em fase de licitação a construção e a implantação da sede, e assim sendo, a direção do SEST/SENAT solicitou a prorrogação do prazo para viabilizar a continuidade do processo de instalação daquele importante órgão em nosso Município,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 055/2.012, solicitando autorização para se dar um novo prazo para início das obras do complexo SEST/SENAT Serviço Social do Transporte – (SEST) / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), dando assim, nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.576/2.011.

Assis, 10 de Dezembro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

12/3/2012

PROJETO DE LEI Nº. 055/2.012

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre doação de uma área localizada na Avenida Perimetral ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Avenida Perimetral, ao SEST/SENAT- Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O prazo para início das instalações da entidade será de 12 (doze) meses, contados da data da doação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Dezembro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 123/2012
PARECER Nº. 155/2012

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei vigente (n.º 5.576/12), concedendo mais prazo para o beneficiário promover o cumprimento do prazo previsto na lei modificada quanto ao início do cumprimento do encargo, tido por insuficiente, segundo a exposição de motivos.

Em que pese não haver verdadeiro encargo, consoante se deflui da leitura do art. 19, IV, da Constituição Bandeirante, que assim não considera o destino específico do bem doado e também o fato de a doação ser substituída com vantagens pela concessão de direito real de uso, que per se já estabelece a reversão automática em caso de não cumprimento da obrigação assumida perante do poder público pelo cessionário¹, entre outras vantagens, há de se reconhecer que a doação em si preenche os requisitos da lei e, pela finalidade descrita, parece estar de acordo com a supremacia do interesse público.

No mais, não havendo obstáculo de ordem jurídica, nem quanto à formalidade nem quanto ao mérito, cumpre aos Senhores Edis analisar a matéria segundo seu convencimento individual, sopesando apenas questões de interesse público,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

conveniência e oportunidade da modificação pretendida, partindo da avaliação da necessidade de nova concessão de prazo, haja vista o não cumprimento do estabelecido na lei cuja alteração se pretende justamente neste particular.

Isto posto, cumpre aludir que para a aprovação do presente Texto, embora a alienação não seja mais o objeto, mas sim a concessão de mais prazo, afetando, portanto, diretamente a finalidade inicial da lei, será necessário o quorum de maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno da Câmara (art. 53, § 1º, VII).

É o parecer.

Assis, 11 de dezembro de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

¹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo. 2005. Pág. 519/520 (Rem. 513/514).